Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9997/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7649/2013
PROTOCOLO	: 1414591
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 034/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 006/2013
CONTRATADA	: MARY NEHME ABDALLAH – ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL	: R$ 64.714,12 (SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E DOZE CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 034/2013, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Mary Nehme Abddalla – ME***, objetivando o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e copa/cozinha para os programas sociais e demais secretarias municipais, com valor contratual no total de R$ 64.714,12 (sessenta e quatro mil setecentos e quatorze reais e doze centavos).

Há de salientar que o Pregão Presencial nº 006/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 034/2013, ambos autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2686/2015 (Peça 18).

Diante disso, analisamos a sua execução financeira do contrato Administrativo em questão (3ª Fase).

Os Autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo que, em sede de Análise ANA-6ICE-3499/2016 (Peça 20), se manifestou pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo em tela, nos termos do artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista que o valor empenhado foi efetivamente liquidado e pago, o que comprova sua execução.

Ato seguinte, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16633/2016 (Peça 22), opinando, em resumida síntese, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2013, nos termos do artigo 120, Inciso III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Versam os autos no momento sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2013, a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DO CONTRATO	R$	64.714,12
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	64.714,12
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	1.383,06
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	63.331,06
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	63.331,06
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	63.331,06

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Mary Nehme Abddalla – ME***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb